

## **Análise do período 1930-1946: uma contribuição ao estudo da História dos Sindicatos e do Sindicalismo no Brasil**

Patrícia Tuma Martins Bertolin\*  
Paula Cristina Monteiro Ozório\*\*  
Vivian Christina S. Fernandez Dias\*\*\*

**RESUMO:** A análise do surgimento da classe operária no Brasil demonstra a relevância do movimento trabalhista na construção da nossa legislação social. A inequívoca influência das ideologias anarquista e comunista difundidas no Brasil, mais intensamente nas duas primeiras décadas do século XX, contraria a tese de que a legislação trabalhista seria uma outorga do Governo Vargas, e não decorrência dos conflitos sociais que marcaram o período anterior. A disputa entre as oligarquias agrárias e a emergente burguesia industrial, aliada à crise econômica e às pressões das classes populares por melhores condições de vida e de trabalho, levaram Getúlio Vargas ao poder, em 1930. Gradativamente, construiu-se o Estado Corporativo, intensificado com o Golpe de 1937. Instalou-se um modelo autoritário, extremamente restritivo das liberdades, do ponto de vista sindical e político, que buscava a inclusão da mão-de-obra fabril, por meio de intensa atividade legislativa, ao mesmo tempo em que evidenciava o declínio do poder político da oligarquia cafeeira. Desse modo, o estudo da história dos Sindicatos e do Sindicalismo no Brasil, no período compreendido entre 1930-1946, objetiva contribuir para o desenvolvimento de um novo modelo de relações sindicais, privilegiando o diálogo social.

**Palavras-Chave:** Sindicato; Corporativismo; Getulismo.

---

\* Doutora em Direito do Trabalho pela USP e Professora dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo; Coordenadora do Grupo de Pesquisa “A Evolução do Direito do Trabalho no Brasil: doutrina, jurisprudência e legislação”.

\*\* Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, membro do Grupo de Pesquisa “A Evolução do Direito do Trabalho no Brasil: doutrina, jurisprudência e legislação”. Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares (UNIPALMARES) e Advogada Trabalhista.

\*\*\* Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, membro do Grupo de Pesquisa “A Evolução do Direito do Trabalho no Brasil: doutrina, jurisprudência e legislação” e Advogada Trabalhista.

## 1. A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA OPERÁRIA NO BRASIL NAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX

No final do século XIX, o Brasil, recém-saído do sistema escravocrata e tendo por base uma política de “branqueamento” da sua população, optou pela imigração. Vieram, assim, trabalhadores europeus, em sua maioria italianos, com a finalidade de prosperar na “terra das oportunidades”, conforme pregava o nosso governo à época.

No começo de século XX, cerca de 90% dos trabalhadores das indústrias brasileiras eram estrangeiros. Grande parte já havia experimentado o trabalho fabril e mostrava-se bastante politizada em comparação com a mão-de-obra nacional, em sua maioria analfabeta.

A elite brasileira, capitalista, contava com o apoio da polícia estatal para manter a ordem entre os trabalhadores, sentindo a disseminação de idéias anarquistas e socialistas. Muitos dos que aqui estavam haviam sido militantes “ativos” em seu país do origem.

O anarquismo tornou-se, no Brasil, num primeiro momento, mais forte que o socialismo. Seus adeptos “sonhavam com a ‘felicidade e paz’ das sociedades primitivas, (...) queriam o máximo de autonomia individual e combatiam os governos, Igreja, os partidos políticos e o conceito de propriedade.”<sup>1</sup>

Entre os imigrantes, alguns eram socialistas e outros anarquistas e muitos deles haviam sido expulsos de seus países de origem. No Brasil, os socialistas tentaram, por diversas vezes, formar um partido de trabalhadores, mas encontraram grande dificuldade para arregimentar os trabalhadores nacionais, além de não terem recebido apoio dos anarquistas.

Em 1902, foi aprovada a organização do Partido Socialista Brasileiro, que teve curta duração, mas chegou a publicar um manifesto conclamando o operariado à tomada do poder político, o que teria dado início ao rompimento entre esses grupos.

Antes de 1900, já existiam as ligas operárias, uniões profissionais ou associações de resistência, que prestavam auxílio em caso de doença ou morte. Coube a uma parte da militância transformar tais entidades beneficentes em bases sindicais.

O Decreto 1.637, de 1907, exigia que os sindicatos depositassem seus estatutos em cartório, acompanhados da lista de nomes dos membros da diretoria, que só poderia ser composta por brasileiros natos ou naturalizados e residentes no país há mais de cinco anos. O Decreto 1.641, do mesmo ano, regularizava a expulsão de estrangeiros que representassem uma ameaça à segurança nacional, motivo da emissão de 132 ordens de expulsão em um ano.

---

<sup>1</sup> DULLES, John W. F. *Anarquistas e Comunistas no Brasil, 1900-1935*. Rio de Janeiro, RJ.: Nova Fronteira, 1977, p. 19.

O período posterior a 1915 foi marcado por intenso movimento operário, em especial o ano de 1917, quando ocorreu a grande Greve no Cotonifício Crespi, em São Paulo, que teria arregimentado cerca de 20 mil operários, suscitando imediata reação. O Rio de Janeiro também foi afetado por essa onda grevista e, logo, já eram 50 mil os operários em greve.

Pouco antes de o Brasil entrar em guerra com a Alemanha, o governo de São Paulo tomou providência para deportar cerca de vinte líderes estrangeiros. A declaração de guerra fez com que o sentimento patriótico do brasileiro fosse novamente despertado, com uma atuação dos sindicatos em prol dos Aliados, mobilizando “batalhões patrióticos” e enviando seus sócios às ruas com o fim de angariar fundos para os Aliados. O movimento político decaiu, não só por conta do patriotismo recém-aceso, como pelo estado de sítio decretado pelo Congresso Nacional. Diversas organizações de trabalhadores foram fechadas.

O ano de 1918 foi marcado por um grande aumento nos preços dos produtos e conseqüentemente do custo de vida. No Rio de Janeiro, os empregados marítimos, entraram em greve. Em solidariedade, houve uma greve nas oficinas da Leopoldina *Railway*, de propriedade da companhia britânica que controlava o grupo da Cantareira. Também em Niterói, os motorneiros e condutores de bondes aderiram ao movimento. Com o fim da Primeira Guerra, novas greves passaram a abalar o país, situação que perdurou até 1921.

Em novembro de 1918, houve uma tentativa de insurreição anarquista, mal sucedida, tendo sido seus líderes presos em flagrante. Evidenciou-se a força do Exército, bem informado dos detalhes da manifestação e contando com a ajuda da Intendência de Guerra.

Em 9 de março de 1919, foi fundado, no Rio de Janeiro o Partido Comunista local, integrado tanto por anarquistas como por socialistas. Em São Paulo, o Partido Comunista (PC-SP) foi fundado em 16 de junho de 1919, pregando a abolição do Estado, de todas as leis e instituições políticas, “assim como de todas as organizações hierárquicas e autoritárias”.

A partir da constituição do PC-SP, percebe-se uma maior investida contra o ideal anarquista, tanto por parte do governo, como por parte de certos setores da sociedade. O Presidente Epitácio Pessoa se pronunciou no sentido de “aconselhar” os trabalhadores honestos a se afastarem dos anarquistas, ao término da greve da Leopoldina, em março de 1920, no Rio de Janeiro, que findou com a vitória da polícia sobre os operários, acarretando a deportação de estrangeiros que participaram das depredações, conforme já era de praxe.

Em maio de 1921, o Presidente editou dois Decretos visando exterminar a “ameaça anarquista”. O primeiro, o Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro, foi obra de Arnolfo Azevedo e previa a expulsão de estrangeiros do território nacional, caso estes estivessem no país há menos de cinco anos e fosse provado que apresentavam conduta nociva à ordem pública ou à

segurança nacional. O segundo, o Decreto n. 4.269/21 chamado de “Lei Adolfo Gordo” regulamentou a repressão ao anarquismo, enumerando penas e prisões àqueles que ousassem subverter a organização social, conferindo às autoridades o poder de fechar associações civis e sindicatos por tempo indeterminado.

Em março de 1922, foi criado o Partido Comunista Brasileiro (PCB), visando promover o entendimento, a ação internacional dos trabalhadores e a organização política do proletariado em partido de classe, para a conquista do poder e conseqüente transformação política e econômica da sociedade. Começou, então, a campanha antianarquista conduzida pelo PCB. Os comunistas passaram a afirmar que os anarquistas estariam, mesmo que inconscientemente, a serviço do capitalismo. Observe-se, contudo, que muitos dos bolchevistas fervorosos da década de 20 haviam sido anteriormente anarquistas.

Ante o exposto, as teorias que se desenvolveram na época sobre os empecilhos à penetração das idéias anarquistas no Brasil, assim como de outras doutrinas revolucionárias, mostraram-se como inverdades. Tais justificativas se apegavam a aspectos como a tão decantada índole cordial e passiva do povo brasileiro, que o tornaria avesso a qualquer forma de luta violenta, além da ignorância das camadas trabalhadoras, mesmo as compostas de estrangeiros, o que as impediria de desenvolver o necessário discernimento para compreender uma ação político-social autônoma.

Assim, a norma de exclusão política das classes trabalhadoras seria justificada pelo fato de serem incultas, supostamente carentes da tutela e da proteção dos elementos mais cultos e esclarecidos da sociedade, únicos capazes de avaliar corretamente quais os reais interesses da sociedade como um todo e dos trabalhadores em particular; as camadas ilustradas (ou educadas) teriam entre outras a função de preservar o trabalhador da nefanda influência dos agitadores estrangeiros, pois a ignorância torná-los-ia presas fáceis em mãos de subversivos.<sup>2</sup>

Na verdade, esse período foi marcado pela formação do proletariado urbano nacional e conseqüentemente da consciência operária, já que o Brasil iniciava seu processo de urbanização e industrialização e a mão-de-obra livre priorizada foi a estrangeira em detrimento da nacional, em grande parte ex-escravos.

## 2. ANTECEDENTES IMEDIATOS DA REVOLUÇÃO DE 1930

O Brasil de então era um país predominantemente agrário e com graves problemas de distribuição de renda, de que resultaram aspectos como o latifúndio e o coronelismo, definido

---

<sup>2</sup> MAGNANI, Silva Lang. *O movimento anarquista em São Paulo (1906-1917)*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1982. p.15

por Victor Nunes Leal<sup>3</sup> como um compromisso ou uma “troca de proveitos” entre o poder público, “(...) progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras”, de que resultaram outras características, como o mandonismo, o falseamento do voto e a desorganização dos serviços públicos locais.

Os chefes políticos locais – ou “coronéis” – mantinham o aparato eleitoral sob estreito controle, comandando um volume considerável de “votos de cabresto”, o que lhes permitia perpetuar suas lideranças indefinidamente no poder. Considerando que a maior parte do eleitorado brasileiro, no início do século XX, residia (e votava) no meio rural e que esse eleitorado era, na grande maioria das vezes, muito pobre, tornava-se fácil para os fazendeiros manterem o sistema, arcando com os custos das eleições e responsabilizando-se por garantir as condições para que os eleitores comparecessem.

O Brasil era um país dependente do capital estrangeiro. A redução do fluxo de capitais e a queda das exportações do café ameaçavam sua parca estabilidade econômica e o aumento da dívida externa aprofundava nossa crise interna. O país se endividava continuamente para manter a estabilidade da moeda e do câmbio, uma das metas de Washington Luís desde que assumira a presidência, em 1926.

Agravada pelo *crack* da bolsa de Nova Iorque, a crise do café se intensificava. Com a queda das exportações, caíram as importações e grandes empresas, principalmente aquelas ligadas ao comércio do café, encerraram suas atividades. O desemprego aumentava e as famílias mais abastadas também eram afetadas pela ruína.

Washington Luís adotou uma política contrária aos interesses da elite agrária, pois mantivera uma taxa fixa de câmbio para a moeda brasileira, fazendo com que o setor de exportação tivesse uma receita decrescente, devido à queda do preço do café no exterior. Além disso, o governo recusara-se a tomar medidas para evitar as execuções das hipotecas decorrentes da crise financeira e também a conceder mais crédito ao Instituto de Café do Estado de São Paulo, para a compra dos estoques excedentes do produto, contrariando toda a sua política anterior e evidenciando que a cultura do café estava em declínio.

Thomas Skidmore<sup>4</sup> relata que, embora o coronelismo estivesse em declínio nas primeiras décadas do século XX, ele era ainda um fator de peso nas negociações eleitorais para a sucessão do Presidente Washington Luís, em 1929. O candidato da situação – Júlio Prestes – foi eleito com uma ampla margem de votos, entretanto, Getúlio Vargas, candidato

---

<sup>3</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 4. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1978. p. 20.

<sup>4</sup> SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo (1930-1964)*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 22.

derrotado e líder político do Rio Grande do Sul, que, aliado aos líderes de Minas Gerais, sob a égide da Aliança Liberal, se opunha à eleição de outro paulista para a Presidência, lançou um manifesto, denunciando fraudes nas eleições e criticando o sistema eleitoral.<sup>5</sup>

Poucos meses depois, o ex-candidato à vice-presidência da Paraíba, João Pessoa, foi assassinado por um inimigo político local e o fato de Washington Luís ter apoiado o grupo político a que o assassino estava ligado criou as condições para uma conspiração, chefiada pelo Coronel Góes Monteiro e apoiada por políticos da Aliança Liberal e por um grupo de tenentes. Washington Luís resistiu por algum tempo, mas acabou por deixar a presidência, desistindo de empossar Júlio Prestes.

Uma junta militar governou o Rio de Janeiro durante dez dias, passando então o poder, em 3 de Novembro de 1930, para Getúlio Vargas, o líder do movimento de oposição, que tornou-se conhecido como a “Revolução de 30”, terminologia acerca da qual pairam ainda hoje profundas controvérsias, seja quanto ao seu conteúdo revolucionário, isto é, a alteração do *status quo* social que se dá a partir de uma revolução, seja quanto à classe a quem se poderia atribuir ou não a atitude revolucionária.

Assim, quando se enfrenta o estudo da regulamentação do trabalho no Brasil, uma questão se apresenta: saber qual foi o peso de cada um dos atores sociais nesse processo; investigar se houve uma “doação” por parte do Estado ou uma “conquista” de classe.

Naquela época, o movimento sindical tinha proporções diminutas e estava dividido, principalmente entre anarquistas e comunistas. O Bloco Operário e Camponês não havia conseguido exercer influência de vulto sobre o movimento de 1930. O argumento da “ameaça comunista” foi muito utilizado pela elite política após o início do primeiro Governo Vargas

Em relação à burguesia urbana, esta é criticada como apolítica ou submissa pelo fato de não enfrentar as oligarquias agrárias, que dominavam o sistema político-partidário. Eram as Associações de Classe que possibilitavam os contatos do empresariado com o Estado. Por outro lado, quanto à obtenção de crédito e à denúncia da grande quantidade de impostos que sobrecarregava o setor perante o Estado, a atuação da burguesia urbana foi muito intensa.

Para Ângela Maria Carneiro Araújo<sup>6</sup> a Revolução de 30 foi uma “revolução passiva” e a industrialização do Brasil, “(...) um processo conduzido por um Estado forte, que assumiu

---

<sup>5</sup> José Murilo de Carvalho destaca que, tanto Getúlio Vargas, quanto Júlio Prestes, provinham das oligarquias dos seus respectivos estados, onde haviam sido governadores, mas as circunstâncias fizeram com que suas campanhas tivessem assumido conotações diversas. “A Aliança Liberal captou as simpatias de boa parte da oposição e tornou-se símbolo de renovação. Uma nova geração de políticos, de origem oligárquica mas com propostas inovadoras, assumiu a liderança ideológica do movimento.” (CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 94).

o papel de condutor do desenvolvimento e regulador da distribuição”, fatores estes que evidenciaram a dimensão consensual que permeou as relações ente o Estado e os trabalhadores no período. Segundo ela, tratava-se de um projeto corporativo-inclusivo, que exigiu certa aquiescência dos operários.

A noção de “revolução passiva” consiste na transformação “de cima para baixo”, conduzido por forças sociais conservadoras e que tem como característica principal o fortalecimento do Estado, que assume o papel de promotor do desenvolvimento econômico e torna-se capaz de absorver algumas reivindicações vindas “de baixo”, impedindo a livre organização das classes trabalhadoras.

Em razão disso, a partir da década de 70, uma linha de pesquisa dentro das ciências sociais passou a demonstrar os efeitos da “ideologia da outorga”, gerada no período Vargas. Dentre tais efeitos, estariam a desconsideração do caráter repressivo da legislação trabalhista, que esquecia as lutas operárias da Primeira República, e também a não consideração do operariado do período como agente capaz de qualquer atuação política. Assim, criou-se a tendência de compreender-se a legislação trabalhista e a própria classe trabalhadora como meros resultados da atuação de Vargas, posteriores à Revolução de 1930.

Essa interpretação não evidencia o caráter repressivo da legislação sindical sobre o movimento operário, que passa a ser tratado não como sujeito, mas como objeto de estudo. Em crítica a esse entendimento, Ângela Maria de Castro Gomes<sup>7</sup> afirma que o caráter de neutralidade da atuação do Estado nos conflitos entre o capital e o trabalho chega a traduzir-se na percepção de que no Brasil teria havido uma verdadeira inversão da “ordem natural das coisas”, pois, antes mesmo de termos um desenvolvimento industrial significativo e um verdadeiro operariado, já dispúnhamos de uma legislação social considerada avançada.

### 3. A INTERVENÇÃO DO ESTADO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Nas primeiras décadas do século XX, negava-se a existência de uma questão social “concreta” no Brasil, alegando-se que aqui sobriam terras desocupadas para serem exploradas e que o mercado de trabalho era favorável aos trabalhadores, devido à falta de mão-de-obra. Sendo assim, muitas seriam as oportunidades e fácil a ascensão social.

<sup>6</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, Ângela (Org). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo.: Boitempo, 2002. p. 31.

<sup>7</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro.: Campus, 1979. p. 46-47.

Embora negando a questão social, Washington Luís, na sua campanha, evidenciou a importância das leis sociais, reconhecendo que tais leis, embora não resolvam, “(...) melhoram a situação, permitindo a formação e a manutenção do lar honesto e afetivo, o bem-estar da família que, em suma, é a suprema aspiração.”<sup>8</sup> Assim, as leis sociais, na época, se encontravam “(...) situadas não no campo da fábrica, como um direito do trabalhador, e sim como uma preocupação de cunho sanitário e moral (...)”<sup>9</sup>

Seguindo a mesma linha, Júlio Prestes destacou a inexistência de um grave problema social no Brasil. Em contrapartida, ao tratar da imigração, falou sobre a necessidade de estabelecer um controle sobre ela.

O espaço ocupado pela questão social na plataforma oposicionista foi radicalmente outro. A Aliança Liberal criticava o desprezo do governo pela sorte dos trabalhadores, desvinculando o tema da conotação negativa de agitação promovida por alguns poucos operários estrangeiros, para tratá-lo como um efeito da industrialização e da modernização econômica do Brasil, sendo, portanto, algo absolutamente normal e previsível. O que não era aceitável, segundo a oposição, era o descaso do governo, que deveria proteger o operário.

Para tanto, o Governo Provisório criou, em dezembro de 1930, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), do desmembramento de parte do Ministério da Agricultura, tendo sido a pasta assumida Lindolfo Collor, como Vargas, filho das oligarquias do Rio Grande do Sul. Assim, “a ‘questão social’ não deveria mais ser considerada ‘um caso de polícia’; deveria agora ser ‘resolvida’ mediante concessões de parte da nova elite política, antes que as pressões de baixo pudessem forçar mudanças mais básicas.”<sup>10</sup>

No primeiro governo Vargas, a questão social foi colocada como um fenômeno mundial, decorrente da industrialização, destituído de gravidade, mas que, ainda assim, exigia uma atualização do papel do Estado na intermediação entre o capital e o trabalho, por meio da efetiva criação de um direito social.

A interferência do Estado nas relações de trabalho se consolidou depois de 1930, a partir de quando o Poder Executivo e os órgãos Legislativos passaram a ser, de uma forma mais evidente, os responsáveis pela garantia de direitos ao operariado.

Durante o Governo Provisório, até a promulgação da Constituição de 1934, foi intensa a atividade legislativa, em matéria trabalhista. Foram disciplinados temas como a sindicalização, a nacionalização do trabalho, a duração do trabalho, a carteira profissional, as

---

<sup>8</sup> *Idem.* p. 102.

<sup>9</sup> *Idem.* p. 102.

<sup>10</sup> SKIDMORE, Thomas. *Op. cit.* p. 33.



convenções coletivas de trabalho, o trabalho das mulheres e dos menores, a criação dos primeiros Institutos de Previdência, dentre outros.

A avaliação das políticas do Estado brasileiro pós-1930, sobretudo no que diz respeito à reorganização das suas relações com a sociedade e à condução da economia, permite a identificação de um projeto autoritário-corporativo, constituído nas décadas de 20 e 30, a partir do pensamento de intelectuais como Francisco Campos, Oliveira Vianna e Azevedo Amaral e do ideário dos tenentes, procurando encontrar respostas às questões decorrentes da crise da economia agroexportadora e pela falência do Estado liberal-oligárquico.<sup>11</sup>

A sociedade e o Estado brasileiros sofreram uma reorganização, tendo sido ampliadas as bases de sustentação do Estado com a incorporação da burguesia industrial e dos trabalhadores urbanos, cuja organização em sindicatos e cuja participação (na representação classista e nos conselhos técnicos) haveriam de se dar sob o estreito controle do Estado, voltado a impedir o conflito entre as classes e à promoção da colaboração entre elas.

#### 4. O CONTROLE SOBRE OS SINDICATOS POR MEIO DO DECRETO 19.770, DE 1931 E SUA REPERCUSSÃO

No que diz respeito à organização das entidades sindicais, a primeira medida do novo governo foi a fixação de normas para o seu reconhecimento pelo Poder Público, o que foi feito por meio do Decreto 19.770, de 1931, elaborado por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta. Estabelecia que as associações sindicais poderiam defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho os “...interesses de ordem econômica, jurídica, higienica e cultural...”<sup>12</sup> de todas as classes operárias e patronais que exercessem profissões idênticas, similares ou conexas.

Na Exposição de Motivos do Decreto 19.770, de 1931, Lindolfo Collor deixava muito claros os seus propósitos:

Com a criação dos sindicatos profissionais, moldados em regras uniformes e precisas, dá-se às aspirações e às necessidades dos patrões expressão legal, normal e autorizada. O arbítrio, tanto de uns como de outros, gera a desconfiança, é causa de descontentamento, produz atritos que estalam em *greves e lock-outs*.

Os sindicatos, ou associações de classe, serão os pára-xoque dessas tendências antagônicas. (...) Além disto e de um modo geral, tudo quanto

---

<sup>11</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *ESTADO E TRABALHADORES: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil*. In: ARAÚJO, Ângela (Org). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 33-34.

<sup>12</sup> Dec. 19.770, de 19 de março de 1931, art. 1º, *caput*.

seja pertinente á defesa dos interesses de uma classe ou profissão encontrará no respectivo sindicato o porta-voz autorizado e competente.<sup>13</sup>

A constituição do sindicato deveria cumprir algumas condições: reunião de, pelo menos, 30 associados; maioria de dois terços, no mínimo, de brasileiros natos ou naturalizados; exercício dos cargos de administração e de representação por brasileiros natos ou naturalizados com 10 anos, no mínimo, de residência no país, só podendo ser admitido um terço de estrangeiros e com residência efetiva no Brasil há, pelo menos, 20 anos; abstenção, nas organizações sindicais, de propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso e de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza das associações.

Tais condições fizeram com que aquele Decreto fosse responsável pelo fim da pluralidade sindical que vigorara, em nosso país. Naquela ocasião, os imigrantes estrangeiros constituíam a maior parte da mão-de-obra utilizada no Brasil e eram eles, sobretudo os italianos, que buscavam organizar-se em sindicatos para a melhoria de suas condições de trabalho e de vida. Tais restrições se constituíram em óbices à constituição de sindicatos.

O Decreto 19.770/31 estabelecia que, uma vez constituídos os sindicatos, deveriam obter o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, para o que seria necessária a remessa ao Ministério dos atos constitutivos, dos estatutos e de eventuais alterações, para aprovação. Por meio do reconhecimento, os sindicatos adquiririam personalidade jurídica, mas o controle do Poder Público sobre os sindicatos não cessava: seria necessária a remessa periódica ao Ministério de relatório demonstrativo das alterações no quadro de sócios e da situação financeira do sindicato, dentre outros aspectos. Os próprios sócios deveriam ser identificados, propiciando condições para que sofressem discriminação em decorrência da prática de atividades sindicais, e até mesmo perseguição política, por parte do Governo Provisório.

As associações sindicais eram concebidas como órgãos de colaboração com o Poder Público, munidas de um papel nitidamente assistencial. O Decreto 19.770/31 previa, ainda que de uma forma dissimulada, a unicidade sindical.

O Ministério estava autorizado a assistir as assembléias sindicais e tinha a obrigação de, trimestralmente, examinar a situação financeira do sindicato. Constatando qualquer irregularidade, poderia aplicar sanções: multa, fechamento do sindicato por até seis meses, destituição da diretoria ou dissolução definitiva do sindicato.

---

<sup>13</sup> Separata do livro *Legislação Social Trabalhista*, coletânea de Decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Bel. Alfredo João Louzada, do Departamento Nacional do Trabalho. Raio de Janeiro, 1933. p. 402-403.

A sindicalização não era obrigatória e não havia nenhuma providência no sentido de garantir recursos necessários ao funcionamento do sindicato.

Ângela Maria Carneiro de Araújo<sup>14</sup> observa que o empresariado reagiu à implantação da organização corporativa de modo diferenciado: enquanto as Associações Comerciais e de setor do Centro Industrial do Brasil, do Rio de Janeiro rejeitaram os aspectos corporativistas da estrutura sindical; outros grupos aderiram de imediato ao sistema, buscando não só tornar oficiais suas associações como também arregimentar segmentos ainda não organizados.

A autora relata que, embora algumas associações tenham se posicionado pela reformulação do Decreto 19.770/31, coube à Associação Comercial do Rio de Janeiro a oposição mais radical aos pilares do modelo corporativo, por entender que os órgãos da associação de classe comercial estariam sendo reduzidos “a uma figura sem expressão, sem valimento, cerceados nos seus mais elementares direitos, tolhidos na sua liberdade e escravizados na sua própria economia interna, ao controle de poderes estranhos.”<sup>15</sup>

O aspecto central da discordância do empresariado comercial dizia respeito à ingerência governamental nos seus órgãos de classe, pois consideravam inadmissível que estes recebessem o mesmo tratamento dispensado aos sindicatos operários.

A resistência do setor patronal à sindicalização só começou a ser minimizada em 1932, quando foi editado o Decreto 22.132, conferindo direitos aos sindicalizados. Em 1933, o Decreto 22.653 instituiu a representação das classes na Constituinte, ao dispor que só poderiam participar da eleição dos deputados classistas os sindicatos legalmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, fazendo com que as entidades patronais finalmente aceitassem o Estado corporativo e levando um grande número de sindicatos a se filiar com urgência, para tentar participar do espaço político.

Quanto aos trabalhadores, estes também esboçaram alguma resistência ao projeto corporativista. Nos dois primeiros anos de vigência do Decreto de 1931, essa resistência conseguiu impedir que os setores mais organizados do operariado, principalmente em São Paulo, aderissem à sindicalização oficial, incentivando-os a tentar reorganizar e fortalecer suas entidades autônomas, muitas delas desbaratadas durante o governo de Washington Luís.

---

<sup>14</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *ESTADO E TRABALHADORES: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil*. In ARAÚJO, Ângela (Org). *DO CORPORATIVISMO AO NEOLIBERALISMO: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. S.P.: Boitempo, 2002, pp. 38-39.

<sup>15</sup> Relatório da Associação Comercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Comerciais do Brasil referente ao exercício de 1933. in ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *ESTADO E TRABALHADORES: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil*. In ARAÚJO, Ângela (Org). *DO CORPORATIVISMO AO NEOLIBERALISMO: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. S.P.: Boitempo, 2002, pp. 40-41.

Em São Paulo, o Comitê de Reorganização Sindical, composto principalmente por anarquistas e trotskistas, mas que contava com a adesão de comunistas, possibilitou a reorganização das antigas associações e a criação de novas entidades, entre as quais duas novas federações estaduais: a Federação Operária de São Paulo, de influência anarcossindicalista, congregando o maior número de sindicatos e algumas das categorias mais importantes, e a Federação Sindical Regional de São Paulo, dirigida pelos comunistas, reunindo principalmente sindicatos do interior.

Além dessas duas federações, grupos de operários organizavam-se em entidades representativas de outras tendências, identificadas como “sindicalismo amarelo”, de tom colaboracionista. A inexistência de unidade no sindicalismo que buscava reorganizar-se dificultava a luta contra o Decreto 19.770/31. Mesmo assim, as greves deflagradas entre 1930-1932 são consideradas a maior expressão da resistência dos trabalhadores, por diversas razões: porque criticavam a inoperância do Ministério do Trabalho e o próprio significado das leis que estavam sendo elaboradas; porque afirmavam a necessidade de os trabalhadores conquistarem, via ação direta, direitos que ficaram na promessa ou que, mesmo reconhecidos, não foram efetivados; e também porque tais paralisações significavam a afirmação do movimento operário, recusando-se à política de colaboração proposta pelo governo.

Em 1932, depois da maior greve desde 1919, que parou a indústria paulista por mais de um mês, mobilizando cerca de 40 mil grevistas, “(...) os trabalhadores sofreram um aumento da repressão sob o governo ‘civil e paulista’ e passaram pela revolução paulista, que expressava a tentativa de estabelecer um regime liberal excludente.”<sup>16</sup>

Com a criação da representação classista na Constituinte, os trabalhadores e boa parte de suas lideranças também foram levados a mudar de atitude com relação à sindicalização oficial, embora a legislação anterior já se ocupasse de conferir vantagens aos sindicalizados (o Decreto 22.132, de 1932, por exemplo, lhes assegurava o direito de ajuizar reclamação perante as Juntas de Conciliação e Julgamento e o Decreto 23.768, de 1934, o direito a férias).

## 5. A CONSTITUIÇÃO DE 1934

Boris Fausto registra que, no período compreendido entre 1930 e 1937, assumiu lugar de destaque “o pólo da direita”, defendendo “a centralização do poder e a modernização do país, com nuances mais ou menos nacionalistas” e “cujo maior exemplo foi a iniciativa bem-

<sup>16</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil*. In: ARAÚJO, Ângela (Org). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 48.

sucedida das Forças Armadas, com o objetivo de enquadrar os tenentes”.<sup>17</sup> Relata, ainda, que os autoritários defendiam o prolongamento do governo provisório de Vargas e tentavam adiar a constitucionalização do Brasil e que, do impasse entre liberais e autoritários resultou a Revolução de 1932.<sup>18</sup>

Realizaram-se eleições para uma Assembléia Constituinte, em 1933, que aprovou a Constituição de 1934, seguida da eleição indireta de Vargas para um período de quatro anos.

Assim, em 16 de julho de 1934, o Brasil retornou à ordem constitucional, marcada, contudo, por um espírito completamente diverso da Constituição anterior, de 1891. Passamos a ter, a partir de 1934 (até 1937), uma Constituição social-democrática.

A Constituição de 1934 já revelava, segundo Cesarino Junior, “uma nítida preocupação pela questão social”<sup>19</sup>, consagrando-lhe um título especial, o IV. Instituiu a Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a nacionalização das empresas, a intervenção do Estado para orientar as forças produtoras, impondo um limite ao direito de propriedade, que não poderia ser exercido contra o interesse social ou coletivo. Previa que os sindicatos e suas associações profissionais seriam reconhecidos de conformidade com a lei e que a lei asseguraria a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.

Contudo, a garantia de direitos trabalhistas pelo texto constitucional não veio a produzir efeitos concretos na melhoria nas condições de vida dos trabalhadores, o que Ângela Araújo atribui “à burla sistemática por parte do empresariado que continuou sendo a tônica nos primeiros anos do Governo Constitucional”.<sup>20</sup>

## 6. O DECRETO 24.694, DE 12 DE JULHO DE 1934 E A PLURALIDADE SINDICAL

Ainda em 1934, o Decreto 24.694, que procurou se adaptar à nova Constituição, introduziu algumas alterações na legislação concernente às associações profissionais. A principal seria o retorno à pluralidade sindical, prevendo o reconhecimento dos sindicatos que reunissem um terço ou mais do número de operários pertencentes à respectiva categoria profissional. Considerando que muito dificilmente haveria a divisão ótima desta quantidade para a constituição de novo sindicato, só seriam possíveis, na prática, dois sindicatos.

---

<sup>17</sup> FAUSTO, Boris. *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 21.

<sup>18</sup> *Idem.*

<sup>19</sup> CESARINO Jr., Antonio Ferreira. *Direito Social Brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1963. v. 1: p. 136.

<sup>20</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil*. In: ARAÚJO, Ângela (Org). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 53.

Mantinha o reconhecimento do sindicato pelo Ministério do Trabalho e estabelecia que o pedido de reconhecimento exigisse o fornecimento de informações pormenorizadas da ata de instalação, do número e nome dos associados, sua profissão, estado civil, nacionalidade, residência, dentre outras.

Não era possível a dissolução do sindicato pelo Poder Público, mas tão somente a fixação de uma pena de multa ou o seu fechamento por período nunca superior a seis meses, dependendo da gravidade da infração, conforme o disposto no Decreto 24.694/34.

Estimulava a sindicalização, ao estabelecer que as empresas somente poderiam descontar, em folha de pagamento, quaisquer importâncias de empregados sindicalizados, se tivessem autorização de lei, convenção coletiva ou sindicato reconhecido, a não ser que se tratasse de adiantamentos pagos aos empregados. Importa observar, ainda, que os sindicatos faziam constar entre as cláusulas de suas convenções coletivas de trabalho uma que proibia aos patrões admitirem empregados não sindicalizados.

## 7. A CARTA DO ESTADO NOVO

Os anos de 1934-1935 foram marcados por um grande número de greves. O que merece destaque é que, a maior parte desses movimentos ficou a cargo dos sindicatos oficiais, que objetivavam conquistar o direito de greve.<sup>21</sup>

Assim, havia, no Brasil do período, grande efervescência de idéias, expressas em um cenário de manifestações de caráter político e social, panorama que se intensificou a partir de 1935, com o levante comunista denominado pelos anticomunistas de “Intentona”, liderado pela Aliança Nacional Libertadora e derrotado após forte repressão.

Já no início de 1935, em face da intensa agitação social que ora se verificava, começara a ser discutido o projeto de lei de segurança nacional, prevendo, dentre outras medidas, a supressão dos sindicatos e das associações profissionais, o que provocou reações. Após a “Intentona”, no entanto, mesmo alguns liberais passaram a justificar as medidas de exceção, sob o argumento de que o combate ao comunismo era a prioridade do momento, o que acabou por fortalecer o poder do governante.<sup>22</sup>

Dessarte, contando com o apoio das Forças Armadas e da maior parte das elites brasileiras, Getúlio Vargas desfechou um golpe de Estado, que originou o Estado Novo (1937-1945). Com o golpe, os partidos e o Parlamento foram abolidos e desapareceu qualquer eventual vestígio de autonomia do sindicato.

---

<sup>21</sup> ARAÚJO, Ângela. *Op. cit.* p. 56.

<sup>22</sup> *Idem.* p. 116.

A Carta Brasileira de 1937 inspirou-se na parte trabalhista da *Carta Del Lavoro*, da qual, segundo Evaristo de Moraes Filho, “traduziu diretamente e mal todas as declarações”<sup>23</sup>, rompendo com o passado e as tendências nacionais, rumo a um Estado ditatorial, em que os Poderes Legislativo e Executivo centravam-se nas mãos do Presidente.

O Estado Brasileiro passou a fundar-se em uma organização corporativa, que tinha como viga-mestra o Conselho Nacional de Economia, composto de representantes dos vários ramos da produção nacional, indicados pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei.

Concebia o trabalho como um dever social<sup>24</sup>, assegurando aos brasileiros e aos estrangeiros residentes em nosso país a liberdade de associação, desde que seus fins não contrariassem a lei penal e os bons costumes.

Estabelecia ser livre a associação profissional ou sindical, porém restringia ao sindicato regularmente reconhecido pelo Estado o direito de representação dos membros da categoria e a defesa dos direitos destes perante o Estado e as outras associações profissionais, além das prerrogativas de estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer funções delegadas do poder público.<sup>25</sup>

Criou a Justiça do Trabalho, então desvinculada do Poder Judiciário, para a solução dos conflitos de trabalho, fiel à concepção corporativista de negação do conflito, ou, antes, de absorção dos conflitos pelo Estado, providencial solucionador de todas as questões.

Para coroar sua obra, a Carta do Estado Novo decretou a greve e o *lock-out* “recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.”<sup>26</sup>

## 8. O DECRETO-LEI N. 1.402, DE 5 DE JULHO DE 1939

O Decreto-Lei n. 1.402, de 1939, veio reestruturar a organização sindical para adequá-la à nova ordem corporativa inaugurada pela Carta Constitucional outorgada por Vargas em 1937. As associações profissionais e empresariais passaram a ser reguladas pelo Estado, pois deveriam ser registradas no MTIC para adquirirem personalidade jurídica, sendo que, para alcançarem as prerrogativas e mesmo a nomenclatura de “sindicatos”, deveriam ainda cumprir os requisitos legais para investidura da carta de reconhecimento sindical.

---

<sup>23</sup> MORAES Filho. Evaristo de. *Tratado Elementar de Direito do Trabalho*. 2. ed. Rio de Janeiro.: Livraria Freitas Bastos, [199?].

S.A., 1965, vol. I, p. 319.

<sup>24</sup> Art. 136 da Carta de 1937.

<sup>25</sup> Art. 138, da Carta de 1937.

<sup>26</sup> Art. 139, Parágrafo único, da Carta de 1937.

Diversas associações profissionais poderiam adquirir personalidade jurídica, conforme a pluralidade prevista na legislação anterior, pelo registro no MTIC, mas, para a aquisição da personalidade jurídica sindical, isto é, para a outorga da carta sindical, era necessária a unicidade, pois o artigo 6º expressamente estabelecia que não seria reconhecido mais de um sindicado para cada profissão.

Por detrás dessa possibilidade de criação de um sindicato, havia, sem dúvida, o objetivo de manter as associações sindicais sob o controle do Estado, uma vez que essa prerrogativa foi usada “principalmente nas categorias que se destacaram pela combatividade e por lideranças independentes.”<sup>27</sup>

O artigo 6º do referido Decreto-Lei conferia ao Presidente da República poderes para organizar ou desorganizar as federações e confederações, conforme os grupos de sindicatos que bem entendesse, sob pena de “cassação da carta de reconhecimento sindical”.

Nota-se que o Ministério do Trabalho, bem como o Conselho Nacional da Economia Nacional, tinha por função, naquele contexto, interferir em todos os momentos do sindicato, desde a sua criação, por meio da outorga da carta de reconhecimento ou de investidura sindical, em sua estrutura organizacional e administrativa, sua forma de eleição e financiamento, procedimentos orçamentários, prestações de contas, dentre tantos aspectos.

Percebe-se, assim, que o Estado buscou limitar à atuação sindical aos contornos de sua opção política corporativa, para realização de suas estratégias de desenvolvimento do capitalismo industrial brasileiro, por meio dessa legislação que não autorizava o conflito de interesses entre o capital e o trabalho, impondo à classe operária uma atitude apolítica, que deveria concentrar suas atividades na colaboração com o Estado e com o capital.

Neste aspecto, pontua Werneck Vianna acerca da legislação em análise:

A lei sindical que parecia ter dois gumes, na verdade cortava de um lado só. Os empresários jamais admitiram transgredir o limite que se tinham imposto – dar cumprimento às leis protetoras do trabalho – negando a possibilidade de tratar sobre salários com associações operárias. O corporativismo, de outro lado, vinha-lhe a proporcionar em suas fábricas um exército de trabalho com um padrão de disciplina, que superava qualquer das suas melhores fantasias.<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil*. In: ARAÚJO, Ângela (Org). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 57.

<sup>28</sup> VIANNA, Luiz W. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 4. ed. rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. P. 281.



## 9. O DECRETO-LEI N. 4.298/42 E A REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL

Em 14 de Maio de 1942, foi editado o Decreto-Lei n. 4.298, que regulamentou o Imposto Sindical, devido pelos empregadores, pelos empregados e pelos trabalhadores “por conta própria” (trabalhadores autônomos e profissionais liberais), independentemente de filiação sindical, consoante o disposto no Decreto-Lei n. 2.377/40, que o criara. Em se tratando de empregador ou trabalhador por conta própria, tal depósito seria feito diretamente pelo contribuinte e o empregador seria responsável pela realização do depósito do imposto sindical de seus empregados.

Tais recursos seriam depositados junto ao Banco do Brasil e, na falta deste, junto a um estabelecimento bancário nacional na localidade onde funcionassem os sindicatos, ou na localidade mais próxima, caso ali não existisse estabelecimento do setor, em uma conta corrente especial aberta pelos bancos em nome de cada um dos sindicatos de empregadores, empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais reconhecidos pelo MTIC.

Da importância da arrecadação do Imposto Sindical seriam destinados 20% às associações sindicais de grau superior: 5% à Confederação e 15% à Federação da respectiva categoria. Outros 20% de tais recursos seriam transferidos pelos estabelecimentos bancários a uma conta especial chamada “Fundo Social Sindical”.<sup>29</sup> O restante (60%) seria aplicado pelos sindicatos em serviços como assistência técnica e judiciária, na realização de estudos econômicos e financeiros, em agências de colocação, em escolas de alfabetização e pré-vocacionais, em cooperativas de crédito e de consumo e tantas outras áreas elencadas no citado Decreto-Lei, todas nitidamente assistenciais e de colaboração com o Poder Público.

## 10. A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (DECRETO-LEI N. 5.453, DE 1943)

A Consolidação das Leis do Trabalho, editada em 1º de maio de 1943, sistematizou e ordenou toda a matéria atinente à legislação do trabalho e à organização sindical.

No que tange à organização sindical, a CLT incorporou a Lei n. 1.402, de 1939, mantendo a unicidade sindical e o reconhecimento das associações sindicais pelo Ministério do Trabalho. Quanto ao enquadramento sindical, adotou as diretrizes do Decreto-Lei n. 2.381, de 1940, tendo sido mantidos os critérios anteriormente fixados.

A investidura sindical, de acordo com o art. 519 original da CLT, seria conferida sempre à associação profissional mais representativa, a juízo do Ministro do Trabalho, e

---

<sup>29</sup> Arts. 4º e 5º do Decreto-Lei n. 4.298/42.

constituíam elementos a serem considerados, dentre outros, o número de associados, os serviços sociais fundados e mantidos e o valor do patrimônio da associação.

Quanto ao imposto sindical, a Lei Consolidada também manteve as orientações legislativas anteriores. Desta forma, a Consolidação das Leis do Trabalho incorporou boa parte das diretrizes da legislação sindical anterior, já apreciadas neste estudo.

## 11. A CONSTITUIÇÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1946

Ao deixar o poder, em 1945, Getúlio Vargas havia se tornado o maior líder popular do Brasil, conhecido como o responsável pela edição da legislação trabalhista do país, o que foi efetivamente realizado, muito embora à custa de uma das maiores restrições às liberdades políticas que já tivemos.

A Constituição de 1946 revogou os dispositivos constitucionais corporativistas, mas com relação aos sindicatos adotou uma redação que possibilitou, na prática, a prevalência da legislação ordinária sobre o texto constitucional.

Reconhecia o direito de greve, cujo exercício seria regulado por lei. Para tanto, foi editado o Decreto n. 9.070, de 1946, nossa primeira Lei de Greve, que, por ter sido aprovado poucos dias antes da vigência do texto constitucional e, portanto, durante a vigência da Carta de 1937 (que tratava a greve como um recurso anti-social), teve sua constitucionalidade questionada. Por fim, os Tribunais decidiram aplicar aquela legislação, que regulando a greve de forma excessiva e detalhista, restringia as possibilidades do movimento paredista.

Fica a questão, formulada por Alfredo Bosi, relativa “à sobrevivência tenaz do modelo centralizador após a queda do Estado Novo”:

Nem a Constituinte de 1946, cujo fito ostensivo era “redemocratizar o país”, alterou a estrutura sindical herdada, nem as organizações operárias, então dirigidas pela esquerda ortodoxa, se empenharam em cancelar os aspectos corporativos da legislação trabalhista. Mais um caso de enxertia institucional de longa duração?<sup>30</sup>

A grande questão – suscitada por Alexandre Fortes e Antonio Luigi Negro – era saber como o movimento operário teria se sujeitado, nos anos 30, à perda de sua autonomia para reconquistá-la muito tempo mais tarde? Observam tais pesquisadores:

De todo modo, a lacuna de quase 40 anos de história operária “heterônoma” (1930-1968), personificada na longevidade da estrutura sindical oficial, clamava ainda por uma explicação. Desde meados da década de 1980, o desenvolvimento de pesquisas indicava, incipientemente, que os trabalhadores não se haviam comportado passivamente durante a

---

<sup>30</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 300.

constituição do Estado corporativo nem, posteriormente, durante o jogo político “populista” (1945-1964).<sup>31</sup>

## 12. ALGUMAS CONCLUSÕES

Historiadores e sociólogos, ao analisar, nos dias de hoje, a figura de Getúlio Vargas e o regime de 37, tendem a “justificar o regime autoritário como caminho necessário para se realizar, nos anos 30, o projeto maior de desenvolvimento econômico do país, por meio da industrialização”<sup>32</sup>, consoante a análise de Boris Fausto, ao observar que “parece claro o fato de que a tentação autoritária e, de certo modo, a ‘reabilitação’ de seus ideólogos esteve presente na cena brasileira desde a queda de Getúlio em 1945 até dias recentes.”<sup>33</sup>

Na análise que fazem do período, alguns historiadores apontam no “varguismo” ou “getulismo” aspectos mais positivos que negativos, valorizando a sua herança em termos das conquistas sociais. Outros, contudo, formulam diversos questionamentos acerca do período, sobretudo o do Estado Novo, “pelo caráter autoritário dessa experiência, não só no que se refere à natureza do regime, mas também no que diz respeito à formulação da política trabalhista. Neste caso, pretende-se que essa herança seja superada.”<sup>34</sup>

Parece importante destacar que a historiografia rompeu com as interpretações do período que prevaleciam até a década de 70, que tendiam a considerar os sindicatos, de forma absoluta, não como sujeitos da história, mas como instrumentos a serviço do regime, e os trabalhadores como espectadores pacíficos do desenrolar da regulamentação do trabalho no Brasil. Hoje muitos estudos negam o caráter monolítico que se pretendeu atribuir aos sindicatos do período, mostrando como diversos deles, apesar das muitas dificuldades decorrentes do regime político, resistiam na defesa dos interesses dos trabalhadores contra os empregadores e o Estado.

Entretanto, pesquisas como a empreendida por Ângela Maria Carneiro Araújo<sup>35</sup> sobre o movimento sindical do período demonstram que “(...) se houve resistência à política trabalhista e sindical do Governo Vargas, houve também aceitação de parcelas significativas do operariado urbano e mesmo adesão de segmentos importantes do movimento sindical preexistente.” Por certo, para a construção das estruturas corporativistas foi fundamental um

---

<sup>31</sup> FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi. *Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil*. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 187.

<sup>32</sup> FAUSTO, Boris. *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 68.

<sup>33</sup> *Idem. ibidem*.

<sup>34</sup> CAPELATO, Maria Helena. *O Estado Novo: o que trouxe de novo?* In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 112.

<sup>35</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *Op. cit.* p. 30.

certo grau de consenso (ou aquiescência) dos trabalhadores. Observe-se que a política do Estado brasileiro com relação aos trabalhadores não objetivou a sua exclusão; muito ao contrário: pretendeu incluí-los, mantendo-os sob controle.

Assim, os estudos sobre o movimento operário no Brasil, tendiam a uma mesma simplificação (a tratar das “peculiaridades brasileiras”), fossem de esquerda ou de direita. A esquerda costumava entender que os trabalhadores falharam na sua missão histórica e a direita, considerar que os trabalhadores brasileiros estiveram, desde 1930, protegidos por um Estado que lhes garantiu a legislação social mais avançada do mundo.

Principalmente no que concerne à organização sindical, a estrutura corporativa estabelecida na época do Estado Novo se manteve, com tênues alterações, introduzidas por meio da Constituição de 1988. Mesmo “a Constituição-Cidadã” foi parcimoniosa em prever alterações ao nosso modelo de organização sindical, cujo tripé manteve: unicidade sindical, contribuição compulsória e Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

De qualquer forma, os efeitos da manutenção ou da mudança do modelo brasileiro de organização sindical ainda são de muito difícil avaliação, uma vez que as próprias lideranças sindicais acostumaram-se à contribuição sindical, sem a qual acreditam que os sindicatos acabariam por ser extintos. Alega-se que o sindicalismo corporativista brasileiro, combinando legislação social e Justiça do Trabalho dotada de competência normativa, encerraria mais vantagens para o operariado de baixa qualificação que o modelo da negociação coletiva, o que é, no mínimo, discutível, se considerarmos “o processo sistemático de marginalização social de grande parte da população ativa do país.”<sup>36</sup>

A estruturação do sindicalismo oficial, no Brasil, encontrou sentido e fundamento, naquele contexto, em face dos valores que, à época, eram considerados primordiais. Hoje, contudo, não mais se justifica o modelo vigente, em um Estado Democrático de Direito, em que, respeitados os patamares mínimos de direitos trabalhistas, de caráter irrenunciável, deve haver espaço para uma normatização autônoma pelos interlocutores sociais.

---

<sup>36</sup> SANTOS, Roberto A. O. *Trabalho e Sociedade na Lei Brasileira*. São Paulo: LTr, 1993. p. 214.